

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Sertão

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – ESPECIALIZAÇÃO EM TEORIAS E METODOLOGIAS DA EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO – ESPECIALIZAÇÃO EM TEORIAS E METODOLOGIAS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

- Art. 1º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Teorias e Metodologias da Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) *Campus* Sertão, a ser oferecido de forma permanente, tem a finalidade de complementar, ampliar e desenvolver o nível de conhecimento teórico-prático na área da educação, buscando atender demandas sociais e do mundo do trabalho de forma articulada ao ensino, à pesquisa e à extensão.
- § 1º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Teorias e Metodologias da Educação será oferecido de forma eventual ou permanente, respeitando as demandas regionais, sociais e do mundo do trabalho.
- § 2º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Teorias e Metodologias da Educação confere o título de Especialista em Teorias e Metodologias da Educação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

Seção I Do Curso

- Art. 2º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Teorias e Metodologias da Educação terá um Colegiado com mandato de 2 (dois) anos, com a seguinte composição: o Coordenador, o Coordenador Adjunto, os demais professores, 1 (um) estudante titular e 1 (um) estudante suplente por turma.
- §1° O Colegiado será presidido pelo Coordenador do curso.
- §2° O Colegiado do curso será composto por ao menos 50% do corpo docente permanente, sendo que, a outra metade será composta de membros suplentes.
- §3º Os representantes dos estudantes serão eleitos anualmente pelos seus pares regularmente matriculados, permitindo-se a recondução por igual período.
- Art. 3º São deveres de cada um dos integrantes do Colegiado:

I – comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado e avisar seu suplente para substituí-lo quando estiver impossibilitado;

II – comunicar a seus pares as decisões tomadas pelo Colegiado.

Art. 4º Caberá ao Colegiado:

I - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II - propor o currículo do curso e suas alterações;

III - aprovar as ações acadêmicas das unidades curriculares do curso;

IV - aprovar propostas de convênios em consonância com as normativas internas do IFRS;

V - aprovar editais de seleção para o ingresso de estudantes no curso;

VI - decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o Regulamento para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS;

VII- homologar os nomes dos orientadores e coorientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), conforme definido no Regimento Interno;

VIII - definir o número máximo de orientandos por professor-orientador;

IX - aprovar a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos professores-orientadores;

X - homologar os Relatórios das Comissões Examinadoras de Seleção para admissão de candidatos ao curso;

XI - julgar as decisões do Coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;

XII - aprovar as indicações feitas pela coordenação do curso, nos termos deste Regimento Interno, bem como os pareceres emitidos pelas comissões referidas nesse artigo;

XIII - propor à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, com aprovação de 75% dos membros do Colegiado, a destituição do Coordenador do curso;

XIV - realizar autoavaliação periódica do curso, conforme processos e prazos definidos pela CPA/SPA;

XV – aprovar anualmente o relatório de atividades elaborado pelo Coordenador;

XVI – propor a criação de comissões específicas;

XVII – deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do curso ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples presente, a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1° O Colegiado terá, no mínimo, uma reunião por trimestre.

- § 2° A convocação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- § 3° As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do curso, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para tratar de assuntos específicos.

Art. 6º As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

Seção II Da Coordenação do Curso

- Art. 7º A gestão do curso será realizada por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.
- Art. 8º A coordenação do curso será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com título de Mestre ou Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS.
- § 1° O Coordenador e o Coordenador Adjunto do curso serão eleitos e nomeados por um mandato de 02 anos, permitida uma recondução.
- § 2° O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos, de acordo com o Regimento Geral do IFRS, nomeados pelo Diretor-Geral do *Campus*.
- § 3º O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão responder à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus*.

Art. 9º Caberá à Coordenação do curso:

- I convocar e presidir as reuniões do seu Colegiado;
- II coordenar as atividades didáticas do curso;
- III dirigir as atividades administrativas da Coordenação do curso;
- IV elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- V elaborar os editais de seleção para o ingresso de estudantes no curso, encaminhados ao Colegiado do curso;
- VI delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VII decidir, "ad referendum", assuntos urgentes da competência do Colegiado do curso;
- VIII Distribuir os orientandos para os respectivos orientadores, conforme vaga de orientação de cada professor do curso, podendo vir a ser realizado sorteio caso ocorra de um orientador ter mais candidatos do que vagas oferecidas;
- IX Possibilitar a constituição das bancas de defesa do TCC.
- § 1º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação do curso o professor do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS.
- § 2º O professor do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS, ao assumir a Coordenação do curso no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Coordenador Adjunto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

Seção III

Da Secretaria da Pós-Graduação

- Art. 12. O Campus disponibilizará uma Secretaria de Pós-Graduação vinculada à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA). Este local tem por finalidade organizar, sistematizar, registrar e documentar todos os fenômenos que se processam no âmbito dos cursos, da vida acadêmica de cada estudante, na Instituição de Ensino, tornando viável seu funcionamento administrativo e garantindo sua legalidade e a validade de seus atos.
- Art. 13. Com relação ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Teorias e Metodologias da Educação, caberá à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA):
- I informar e processar requerimentos;
- II manter em dia os registros das atividades didáticas dos estudantes, como unidades curriculares cursadas, seus respectivos conceitos e créditos, trancamento de matrículas, cancelamento de unidades curriculares e demais assuntos pertinentes;
- III expedir históricos escolares e atestados;
- IV solicitar a emissão de certificados e títulos de pós-graduação;
- V manter em dia os registros das atividades didáticas e de pesquisa dos professores do curso;
- VI informar e processar as solicitações, concessões e suspensões de bolsas dos estudantes;
- VII manter atualizado o calendário acadêmico do ano letivo e o catálogo de unidades curriculares;
- VIII elaborar, com os professores envolvidos, relatórios de atividades didáticas e de pesquisas solicitadas pela PROPPI;
- IX Executar demais atividades pertinentes a uma secretaria de pós-graduação.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

- Art. 14. O currículo e suas alterações serão elaborados pelo Colegiado do curso, encaminhados à PROPPI, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho Superior (CONSUP) para análise e aprovação.
- Art. 15. A carga horária total e a duração do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Teorias e Metodologias da Educação, conta com 397 horas relógio¹, nesta não computados o tempo de estudos individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

¹ Conforme Art. 9º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS.

- Art. 16. Não será permitido período de trancamento do curso aos estudantes da Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- Art. 17. A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento acadêmico será expressa em carga horária em consonância com as normas definidas para a Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS.
- Art. 18. Para obtenção do grau de Especialista em Teorias e Metodologias da Educação, o estudante deverá cumprir a carga horária de 397 horas relógio, correspondentes a unidades curriculares previstas no currículo do curso.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 19. Os professores do curso deverão atender às exigências definidas pela legislação vigente em consonância com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO ACADÊMICO

Seção I

Da Seleção e da Admissão

- Art. 20. A admissão de novos estudantes para o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Teorias e Metodologias da Educação será feita na categoria de estudante regular.
- § 1º São considerados estudantes regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.
- § 2º Os estudantes regulares são candidatos ao título de Especialista em Teorias e Metodologias da Educação, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.
- Art. 21. O ingresso de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo realizado de acordo com a programação acadêmica do curso desencadeado por edital de seleção.
- Art. 22. Em período estabelecido pelo Colegiado do curso, o Coordenador encaminhará ao Colegiado o edital de seleção dos candidatos ao curso, de acordo com o que estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS.

- Art. 23. Para ingressar no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Teorias e Metodologias da Educação o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:
- I ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado, conforme definido em edital específico;
- II apresentar a documentação discriminada no edital de seleção dos candidatos ao curso;
- III estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;
- IV realizar processo de seleção, atendendo aos critérios de classificação explicitados no edital de seleção dos candidatos ao curso.
- Art. 24. Para ser admitido como estudante regular no curso, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:
- I ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim;
- II— cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, expedidos por estabelecimentos oficiais ou oficialmente reconhecidos;
- III original e fotocópia do histórico escolar do curso de graduação;
- IV original e fotocópia do Certificado ou Diploma da Graduação ou atestado de integralização do curso.
- V termo de uso de imagem
- VI cópia de documento de identidade (com foto recente), certidão de nascimento ou casamento e CPF.
- VII comprovante de quitação com o Serviço Militar (candidatos do sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos).
- VIII Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (a quitação somente será aceita se for retirada do *site* do TSE ou se for expedida diretamente no fórum eleitoral. Não será aceita a quitação de comprovação da última votação).
- IX comprovante de residência atual (fotocópia legível da conta de água, luz, telefone...). Caso candidato não possua comprovante de residência em seu nome, este deverá apresentar declaração de endereço.
- X candidato autodeclarado preto ou pardo ou declarado indígena deverá entregar, além dos documentos acima elencados, a Autodeclaração étnico-racial para o autodeclarado preto ou pardo e a Declaração de Membro de Comunidade Indígena para candidato indígena.
- XI candidato via reserva de vagas para Pessoa com Deficiência (PcD) deverá entregar todos os documentos acima mencionados e o Laudo Médico original com Classificação Internacional de Doença (CID).
- XII candidato estrangeiro que concluiu o ensino superior no exterior deverá apresentar Declaração de Equivalência de Estudos do Conselho Estadual de Educação original e cópia simples, Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) original e cópia simples ou, Passaporte com visto de estudante original e cópia simples ou, outro documento que por previsão legal permita que o estrangeiro estude no Brasil original e cópia simples.
- XIII No caso de mudança de nome, é imprescindível a apresentação do respectivo documento (Certidão).

Da Matrícula

Art. 25. Para ser matriculado no curso, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS.

Seção III

Da matrícula em unidades curriculares

- Art. 26. A cada período letivo, o estudante procederá a matrícula de acordo com a programação acadêmica do curso.
- Art. 27. A matrícula do estudante regular deverá ser requerida na Secretaria da pós-graduação ou equivalente dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e conforme o estabelecido no Edital próprio.
- § 1º A matrícula deverá ser feita pelo próprio estudante ou por procurador nomeado em documento oficial.
- § 2º Em casos especiais, devidamente justificados e quando de interesse do curso, poderão ser apreciados pelo colegiado os requerimentos de matrícula protocolados fora do prazo.
- Art. 28. O estudante que tiver cursado unidade(s) curricular(es) em outro curso de Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu*, já concluído, poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento das mesmas, apresentando documentação comprobatória.

Seção IV

Do Cancelamento

- Art. 29. O estudante que não se inscrever em unidades curriculares e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo cronograma do curso, terá cancelada a sua matrícula no curso.
- I Conforme prevê o projeto pedagógico do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Teorias e Metodologias da Educação, o estudante disporá de três anos para concluir o curso.
- Art. 30. O estudante terá sua matrícula cancelada:
- I quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II reprovado em 03 (três) unidades curriculares ou por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em unidades curriculares idênticas;
- III quando não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, a inscrição em unidades curriculares e/ou atividades acadêmicas;

IV - quando não atender às exigências do curso em termos de frequência e/ou rendimento nas unidades curriculares e/ou atividades acadêmicas do curso.

Seção V

Do Aproveitamento Escolar de Estudos

- Art. 31. Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do curso, unidades curriculares obtidas em outros cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu*, já concluídas, relacionadas a unidades curriculares e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total da carga horária do curso no IFRS, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.
- Art. 32. Os critérios de avaliação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e aproveitamento acadêmico conforme definido pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* e demais normativas definidas pela PROPPI.
- § 1° A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os estudantes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da unidade curricular e/ou atividades acadêmicas.
- § 2° Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão expressos semestralmente por meio de notas, registradas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitida apenas uma casa decimal após a vírgula. Deverão ser usados no mínimo 2 (dois) instrumentos avaliativos. Com a finalidade de manter os estudantes permanentemente informados acerca de seu desempenho acadêmico, os resultados de cada atividade avaliativa deverão ser analisados de forma participativa.
- § 3° Serão considerados aprovados os estudantes que obtiverem a nota mínima da média semestral (MS) para aprovação em cada unidade curricular que deverá ser 7,0 (sete), calculada por meio da média aritmética das avaliações realizadas ao longo do semestre.
- § 4° O estudante que não atingir média semestral igual ou superior a 7,0 (sete) ao final do período letivo, em determinada unidade curricular, terá direito a exame final (EF). Para realização do exame final (EF), deve obter média semestral (MS) mínima de 1,8 (um vírgula oito). A média final (MF) será calculada a partir da nota obtida no exame final (EF) com peso 4 (quatro) e da nota obtida na média semestral (MS) com peso 6 (seis), conforme a equação: MF = (EF* 0,4) + (MS* 0,6) ≥ 5,0.
- § 5° Todo estudante terá direito à recuperação paralela, dentro do mesmo semestre. A realização dos estudos de recuperação respeitará minimamente as seguintes etapas: I. Readequação das estratégias de ensino-aprendizagem; II. Construção individualizada de um plano estudos; III. Esclarecimento de dúvidas e IV. Avaliação.

- § 6° Ao estudante que faltar a qualquer uma das avaliações ou deixar de executar trabalho escolar/acadêmico, será facultado o direito a uma nova oportunidade (avaliação substitutiva), se requerida, mediante protocolo junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, dirigido à Coordenação de Curso, por meio de preenchimento de documento próprio, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a emissão do atestado, desde que comprove através de documentos.
- § 7° O estudante que discordar do resultado de avaliação, poderá requerer revisão, por meio de preenchimento de formulário específico na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, no período 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado. Este requerimento deve fundamentar os motivos de sua discordância quanto ao processo avaliativo realizado.
- § 8° A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1°, 2°, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deste Artigo.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I

Das Exigências

Art. 33. São exigências para a obtenção do título:

I- integralização curricular do curso;

II- apresentação e aprovação do trabalho final do curso;

III- cumprimento das demais exigências do curso;

- IV entregar, no prazo estabelecido pela comissão examinadora, os exemplares do trabalho final, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas por esta.
- Art. 34. O período de integralização do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Teorias e Metodologias da Educação será contado a partir da data de início das atividades letivas correspondente à sua matrícula inicial como estudante regular do curso, encerrando-se na data da defesa do trabalho final, não podendo ultrapassar a três anos.

Seção II

Do Trabalho Final de Curso

Art. 35. São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

- I. promover o aprofundamento e a consolidação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante o Curso de Pós-Graduação, de forma ética, crítica e reflexiva;
- II. estimular a produção e a disseminação do conhecimento, por meio do desenvolvimento de pesquisa científica;

- III. desenvolver a capacidade de criação, inovação e produção.
- Art. 36. O TCC deverá ser desenvolvido como pesquisa acadêmica ou tecnológica, de modo a produzir conhecimento ou desenvolver metodologias, processos e produtos relacionados à área da educação e/ou de formação do estudante.
- Art. 37. O projeto de pesquisa do TCC deverá ser elaborado até a conclusão das unidades curriculares teóricos e deverá tratar de temática pertinente ao Curso.
- Art. 38. A aprovação do projeto de pesquisa, em primeira instância, cabe ao professor da unidade curricular Pesquisa em Educação.
- Art. 39. A realização do TCC é obrigatória, sendo que a não realização ou reprovação impede a obtenção pelo estudante do certificado de especialização do curso correspondente.
- Art. 40. A entrega TCC está limitada ao prazo de duração deste curso, ou seja, o estudante, desde que regularmente matriculado, dispõe de seis semestres para finalizar o curso, incluindo a defesa do TCC.
- Art. 41. O TCC pode ser constituído por uma das seguintes atividades: produção de monografia, produção de artigo científico ou produção de um produto educacional. Caberá o estudante juntamente com o professor da unidade curricular Pesquisa em Educação definir qual atividade será desenvolvida.
- Art. 42. O estudante que optar pela produção de uma **monografia** deve seguir as seguintes orientações:
- I. Deve ser produzida de forma individual, devendo ser, obrigatoriamente, resultado de pesquisas, apontando o caráter de cientificidade da mesma;
- II. O projeto de monografia deverá ser elaborado até a conclusão dos créditos teóricos e deverá tratar de temática pertinente ao Curso;
- III. A aprovação do projeto de pesquisa, em primeira instância, cabe ao professor da unidade curricular Pesquisa em Educação;
- IV. Aprovado o projeto, cabe à Coordenação do Curso, em conjunto com os professores do curso, proceder a distribuição das orientações, de modo a haver compatibilidade no número de orientação por professor, que é de no máximo cinco;
- V. A orientação pode ser realizada por um professor da instituição que não faça parte do corpo docente desse curso desde que aprovado pelo colegiado.
- VI. É permitida a substituição do professor-orientador por outro, desde que formalmente aprovado pelo colegiado do curso. A substituição poderá ser feita por solicitação do estudante ou por desistência do orientador;
- VII. A defesa da monografia será feita mediante banca composta por três professores com titulação mínima de Mestre, ou seja, o orientador e dois convidados. O orientador é responsável pela organização da defesa e pelo convite aos demais membros da banca, podendo um dos membros ser convidado de uma instituição externa;
- VIII. A entrega da monografia está limitada ao prazo de duração deste curso;

- IX. A monografia, para ser aprovada, deverá obter média final de no mínimo 7,0 pela banca examinadora, que é responsável pela avaliação.
- X. Uma vez a monografia avaliada e aprovada, o estudante deve entregá-la no setor competente, uma via impressa e meio digital, para arquivamento na instituição.
- Art. 43. O estudante que optar pela produção de um **artigo científico** deve seguir as seguintes orientações:
- I. O artigo científico deve ser produzido de forma individual sendo que a aprovação de seu projeto, em primeira instância, cabe ao professor da unidade curricular Pesquisa em Educação;
- II. Aprovado o projeto, cabe à Coordenação do Curso, em conjunto com os professores do curso, proceder a distribuição das orientações, de modo a haver compatibilidade no número de orientação por professor, que é de no máximo cinco;
- III. A orientação pode ser realizada por um professor da instituição que não faça parte do corpo docente desse curso desde que aprovado pelo colegiado.
- IV. É permitida a substituição do professor-orientador por outro, desde que formalmente aprovado pelo colegiado do curso. A substituição poderá ser feita por solicitação do estudante ou por desistência do orientador;
- V. A defesa do artigo científico será feita mediante banca composta por três professores com titulação mínima de Mestre, ou seja, o orientador e dois convidados. O orientador é responsável pela organização da defesa e pelo convite aos demais membros da banca;
- VI. A entrega do artigo científico está limitada ao prazo de duração deste curso;
- VII. O artigo científico, para ser aprovado, deverá obter média final de no mínimo 7,0 pela banca examinadora, que é responsável pela avaliação.
- VIII. Uma vez o artigo científico avaliado e aprovado, o estudante deve entregá-lo no setor competente, uma via impressa e meio digital, para arquivamento na instituição.
- IX. O artigo científico deve seguir as normas e regras dos demais documentos acadêmicos, ou seja, os elementos pré-textuais (título e subtítulo, nome do autor ou autores, resumo na língua do texto e palavras-chave na língua do texto), textuais (introdução, desenvolvimento, considerações finais) e pós-textuais (título e subtítulo, resumo e palavras-chave em língua estrangeira, nota(s) explicativa(s) e referências).
- Art. 44. O estudante que optar pela produção de um **produto educacional** deve seguir as seguintes orientações:
- I. Deve ser produzido de forma individual sendo que a aprovação de seu projeto, em primeira instância, cabe ao professor da unidade curricular Pesquisa em Educação;
- II. Aprovado o projeto, cabe à Coordenação do Curso, em conjunto com os professores do curso, proceder a distribuição das orientações, de modo a haver compatibilidade no número de orientação por professor, que é de no máximo cinco;
- III. A orientação pode ser realizada por um professor da instituição que não faça parte do corpo docente desse curso desde que aprovado pelo colegiado.
- IV. É permitida a substituição do professor-orientador por outro, desde que formalmente aprovado pelo colegiado do curso. A substituição poderá ser feita por solicitação do estudante ou por desistência do orientador;

- V. O produto educacional desenvolvido terá sua validação realizada por meio de uma banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso. O Trabalho de Conclusão de Curso a ser defendido deverá contemplar o produto educacional;
- VI. A defesa do produto educacional deverá ser feita mediante banca composta por três professores com titulação mínima de Mestre, ou seja, o orientador e dois convidados. O orientador é responsável pela organização da defesa e pelo convite aos demais membros da banca;
- VII. A entrega do produto educacional está limitada ao prazo de duração deste curso;
- VIII. O produto educacional, para ser aprovado, deverá obter média final de no mínimo 7,0 pela banca examinadora, que é responsável pela avaliação.
- IX. Uma vez o produto educacional avaliado e aprovado, o estudante deve entregá-lo no setor competente, uma via impressa e meio digital, para arquivamento na instituição.
- X. Pode ser produzido a partir de diferentes produtos/materiais oriundos de diversas naturezas, construídos a partir de pesquisas, com a finalidade de serem utilizados em escolas, por professores e/ou estudantes em ambientes educativos, especialmente os de educação formal.
- XI. Um produto educacional é um processo ou produto educativo que deve servir para utilizar em condições reais da sala de aula ou de espaços não formais ou informais de ensino em formato artesanal ou protótipo. Pode ser, por exemplo, mídias educacionais (vídeos, simulações, animações, um conjunto de vídeo aulas, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, páginas de internet e blog, um aplicativo computacional, um jogo, um equipamento, etc.); Propostas de ensino (sequências didáticas, propostas de intervenção, roteiros de oficinas, etc.); Material textual (manuais, guias, textos de apoio, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares); Atividades de extensão (exposições científicas, cursos, oficinas, ciclo de palestras, exposições, atividades de divulgação científicas e outras).
- XII. O produto educacional deverá ser acompanhado de um relatório da pesquisa que contemple o processo de desenvolvimento e avaliação da aplicação do produto, podendo ser construído em forma de artigo.
- XIII. Há diferentes tipos de produtos educacionais: a) Mídias educacionais (vídeos, simulações, animações, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, ambientes de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais, etc.); b) protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais; c) propostas de ensino (sugestões de experimentos e outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção, etc.); d) material textual (manuais, guias, fascículos, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos com ISBN, histórias em quadrinhos e similares); e) materiais interativos (jogos, kits e similares); f) atividades de extensão (exposições científicas, cursos de curta duração, oficinas, ciclo de palestras, exposições, atividades de divulgação científica e outras); g) desenvolvimento de aplicativos; h) programa de rádio, TV ou internet (vídeos, podcasts, etc).
- Art. 45. O TCC deverá ser apresentado e submetido à aprovação, perante banca examinadora, conforme o estabelecido no projeto pedagógico do curso.
- Art. 46. Para elaboração do TCC, o estudante solicitará de comum acordo com o Coordenador do curso, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do curso.

- Art. 47. Compete ao professor-orientador:
- I. participar das reuniões convocadas pela Coordenação;
- II. atender e orientar o estudante nas etapas do projeto e do desenvolvimento do TCC, em horário não coincidente com o horário de aulas;
- III. avaliar o TCC;
- IV. orientar o estudante, após a avaliação, sobre as possíveis alterações finais do texto e autorizar a entrega da versão final à biblioteca e/ou coordenação, corrigida e gravada em mídia;
- V. Fazer cumprir este Regulamento.
- §1° Poderá haver um coorientador ou um segundo orientador para a elaboração do TCC desde que os nomes sejam homologados pelo Colegiado do curso.
- §2° O estudante poderá solicitar mudança de professor-orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.
- §3° O professor-orientador poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.

Art. 48. Compete ao estudante:

- I. comparecer e participar das sessões de orientação nas datas agendadas;
- II. definir a temática do TCC, junto ao professor-orientador, adotando como referência o perfil profissional traçado no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. seguir as recomendações do professor-orientador;
- IV. respeitar o plano de trabalho, o cronograma e os horários estabelecidos em conjunto com o professor-orientador;
- V. cumprir o prazo estabelecido para a entrega do TCC;
- VI. entregar o TCC, quando for monografia ou artigo científico, para o professor-orientador em duas cópias: uma impressa, em capa dura, letra dourada, nas normas da ABNT e uma em mídia eletrônica salvo em PDF.
- VII. Quando for produto educacional, entregar para o professor-orientador em duas cópias: uma impressa em capa dura, letra dourada, nas normas da ABNT e uma em mídia eletrônica salvo em PDF ou outro formato se o produto educacional assim exigir, em sua forma final.
- VIII. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem;
- IX. cumprir este Regulamento.
- Art. 49. O professor-orientador deverá requerer ao Coordenador do curso a defesa do trabalho final, anexando ao requerimento declaração de que este está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do curso.
- Art. 50. A Comissão Examinadora, indicada pelo professor orientador ao Colegiado para homologação será composta por três professores com titulação mínima de Mestre, ou seja, o orientador e dois convidados. O orientador é responsável pela organização da defesa e pelo

convite aos demais membros da banca, podendo um dos membros ser convidado de uma instituição externa.

Parágrafo único. Além do número mínimo de examinadores, haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros suplentes da comissão, obedecendo-se os critérios definidos no projeto pedagógico do curso.

- Art. 51. Os TCCs serão julgados em sessão pública, pela Comissão Examinadora.
- Art. 52. Na apresentação, os estudantes terão de trinta minutos para apresentar seu trabalho. Cada avaliador disporá de cinco minutos para arguição e o estudante mais cinco minutos para resposta a banca.
- Art. 53. Os professores da Banca Examinadora devem receber uma cópia do trabalho no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência à data da apresentação para fazer considerações na apresentação.
- Art. 54. A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do trabalho final de conclusão do curso, especificando-o como Aprovado ou Não Aprovado.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora, por meio de parecer conjunto fundamentado, e lavrado na Ata da Sessão, poderá exigir modificações no trabalho final de conclusão do curso e estipular prazo para sua reapresentação, privilegiando o tempo máximo a que tem direito o estudante para a conclusão do curso.

Art. 55. O estudante, no caso de parecer Não Aprovado, poderá requerer ao Coordenador do curso, com anuência do professor-orientador, nova defesa do trabalho final, uma única vez, num prazo máximo de até 2 (dois) meses, a contar da data da primeira defesa.

Art. 56. Será considerado reprovado o estudante que:

- I. não obtiver na média final nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. não depositar o TCC, na forma de monografia, ou artigo científico, ou produto educacional no prazo determinado;
- III. apresentar trabalho elaborado por outrem;
- IV. cometer plágio;
- V. empreender infidelidade de dados e informações no TCC;
- VI. apresentar o TCC sem orientação e/ou aprovação dos professores da banca.
- Art. 57. O estudante reprovado, poderá, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *Lato Sensu*, solicitar matrícula para cursar novamente a unidade curricular Pesquisa em Educação e Trabalho de Conclusão de Curso. Caso o motivo da reprovação incorrer no inciso III ou IV, do artigo 54, o estudante não poderá desenvolver o mesmo tema utilizado no TCC.

Art. 58. Somente fará jus ao Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Teorias e Metodologias da Educação o estudante que obtiver aprovação em todas as unidades curriculares e no TCC, sem nenhuma restrição, e que tenha entregado a versão definitiva do TCC na biblioteca e/ou coordenação, gravado em mídia.

Seção IV

Da Certificação

- Art. 59. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do certificado à Coordenadoria de Registros Acadêmicos que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do curso para que seja anexada a documentação pertinente, na qual constarão obrigatoriamente:
- I histórico escolar do estudante;
- II ata da sessão de defesa do trabalho final de curso, com o parecer conclusivo da Comissão Examinadora.
- § 1º A emissão e registro do certificado serão efetivados após a verificação do cumprimento da legislação vigente.
- § 2º O estudante deverá comprovar a entrega, na Coordenação do curso, quando for monografia ou artigo científico, duas cópias: uma impressa, em capa dura, letra dourada, nas normas da ABNT e uma em mídia eletrônica salvo em PDF. Já o produto educacional poderá ser entregue da mesma forma que a monografia ou artigo científico ou ainda em outro formato se o produto educacional assim exigir, em sua forma final.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 60. Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Teorias e Metodologias da Educação.
- Art. 61. O presente Regulamento é aplicável a todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Teorias e Metodologias da Educação.
- Art. 62. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Teorias e Metodologias da Educação.